



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Referência: Projeto de Lei nº 088/2018

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 573.300,00(Quinhentos e setenta e três mil e trezentos reais).

PARECER

PARECER DA RELATORIA

A Comissão Permanente de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos foi designada para análise e deliberação sobre o Projeto de Lei nº 088/2018, que dispõe sobre autorização da abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 573.300,00(Quinhentos e setenta e três mil e trezentos reais).

Cumprе ressaltar que o referido projeto é de iniciativa privativa do Poder Executivo, pois refere-se a norma que envolve questões orçamentárias, atendendo assim ao disposto no art. 56, III da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei trata da autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 573.300,00(Quinhentos e setenta e três mil e trezentos reais), para atender despesas não previstas no orçamento.

A solicitação se adéqua ao disposto no Inciso II do art. 41; art. 42 e Inciso III



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã

do §1º do art. 43, todos da Lei Federal nº. 4.320/64, que estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

No anexo do projeto houve a indicação das contas específicas dos reforços e das anulações. Este relator, não se opõe ao solicitado, vez que visa suprir necessidade orçamentária do Poder Executivo, que é o órgão interessado.

Pelo exposto, o respectivo relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Quissamã **OPINA FAVORAVELMENTE** à aprovação do aludido projeto de Lei Municipal, tendo em vista o atendimento à legalidade e obediência às normas.

É o parecer.

Em 06 de dezembro de 2018.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Presidente: Cássio Marins Reis _____

Vice-presidente: Luiz Carlos Cordeiro dos Reis _____

Relator: Leone Cordeiro da Conceição _____